

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 6º.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 6º, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 6º. A liberdade de iniciativa e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas parasitárias, conforme definidas nesse Código.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão da expressão “no âmbito deste Código”, pois, se o objetivo é a criação de um arcabouço principiológico de Direito Comercial, tais princípios devem ser reconhecidos por toda a legislação comercial e aplicados em todos os casos em que há aplicação de regras de Direito Comercial, não apenas por esse código.

O Código apenas traz a definição desses princípios, mas sua aplicação não pode ficar restrita às disposições desse texto normativo.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE